



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail : pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br



DECRETO Nº 24 DE 25 DE ABRIL DE 2003

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DOS CRÉDITOS
INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA NO EXERCÍCIO
DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

TELMA BLANDINA WENCESLAU, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que são conferidas pelo art. 70, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

I. A necessidade de regulamentar, no presente exercício, a cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa;

II. O que dispõe o art. 256 da Lei Complementar 001, de 28 de dezembro de 2001, quanto aos débitos inscritos dos exercícios de 1997 a 2002, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município;

III. Que as disposições transitórias do Código Tributário Municipal concedem favores especiais ao pagamento dos débitos inscritos na Dívida ativa, notadamente desconto de 50%(cinquenta por cento) para o pagamento antecipado e não incidência de juros de mora e correção monetária;

IV. O que dispõe a legislação aplicável à matéria, especialmente os Códigos Tributários Nacional e Municipal e a Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º - Regulamenta, no exercício de 2003, a cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de Minas Novas, decorrentes dos tributos de competência

TBW.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail : pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br

municipal e regularmente lançados ou dos débitos decorrentes de obrigações não tributárias, em qualquer das hipóteses não adimplidas pelos titulares da obrigação.

Art. 2º - A cobrança dos débitos inscritos na Dívida Ativa será administrativa ou judicial.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I. **cobrança administrativa**: a que se realiza diretamente pelo Município, mediante negociação com o contribuinte inadimplente;

II. **cobrança judicial ou execução**: a que se realiza com intermediação do Poder Judiciário, uma vez provocado pelo Município por intermédio de Ação de Execução Fiscal.

Parágrafo único – Exceto os que estiverem sob iminência de prescrição, no exercício de 2003 não procederá à cobrança judicial de débitos inscritos na Dívida Ativa, em decorrência do disposto no § 3º do art. 256 da lei Complementar 001/2001.

Art. 3º - Para os fins do presente fica aprovado o seguinte calendário:

I. **02 de maio de 2003** - em diante-abertura do prazo para requerimento de pagamento parcelado ou em cota única, de débitos inscritos na Dívida Ativa;

II. **até 30 de junho de 2003** - prazo final para pagamento de débitos inscritos na Dívida ativa com desconto de 50%(cinquenta por cento)

III. **29 de dezembro de 2003** - prazo final para pagamento dos débitos inscritos na Dívida Ativa sem incidência de juros de mora e correção monetária.

Art. 4º - O Município poderá deferir o pagamento dos débitos inscritos na Dívida Ativa em até 30 (trinta) parcelas, obedecidas às disposições do Código Tributário Municipal e Lei 1.242, de 18 de setembro de 2001.

§1º - O valor da parcela não será inferior a 10(dez) UFMN-Unidade Fiscal do Município de Minas Novas.

Gpw.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail : pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br

§2º - O número de parcelas será obtido mediante divisão do débito pela fração mínima de 10 (dez) UFMN.

§3º - A falta de pagamento de duas prestações implicará imediata rescisão do parcelamento e dará causa a que o Município promova o ajuizamento da ação de Execução Fiscal.

§4º - Para efeito do recolhimento parcelado será lavrado Termo de Acordo de Pagamento de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, o que implicará, dentre outras consequências, em recolhimento irretratável da dívida.

§5º - O pagamento será efetuado nos modos usuais de recolhimento às contas do Município.

§6º - A não incidência de juros de mora e correção monetária será concedida apenas às parcelas recolhidas até 29 de dezembro de 2003. Esgotado o prazo, o valor do débito será recalculado a fim de se incorporarem os juros de mora e a correção monetária.

§7º - Os benefícios previstos neste Decreto não alcançam as multas decretadas de atraso, que serão calculadas e cobradas de conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º - Verificado o recolhimento ao Erário Municipal em decorrência do Termo de Acordo de pagamento de Débito Inscritos na Dívida Ativa será baixado o valor inscrito, para todos os fins de direito.

Art. 6º - Verificando a iminência de prescrição de qualquer débito inscrito na Dívida Ativa, tomar-se-ão imediatamente as providências necessárias à cobrança judicial.

§1º - Levantados os débitos, estes serão individualizados por contribuinte, quando agrupar-se-ão, num único documento, todos os valores apurados.

§2º - Realizado o procedimento descrito no parágrafo anterior, será enviado relatório à Procuradoria Geral e Assessoria Jurídica para que promovam a elaboração das processuais e o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal, na forma da Lei.

Art. 7º - Ficam excluídos da cobrança judicial os débitos de pequenas montas, assim considerados os que forem inferiores a R\$100,00 (Cem reais), desde que:

I. Não estejam inscritos em nome contribuinte que possua outros débitos.

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail : pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br

II. Não estejam inscritos em nome de contribuintes que, embora não verificados outros débitos para com a Fazenda Municipal são possuidores de mais um Imóvel.

Art. 8º - Os débitos inscritos na dívida ativa e não submetidos a cobrança judicial em razão do diminuto valor serão objeto de estudo pela procuradoria e assessoria jurídica para, respeitadas as determinações na legislação municipal e da Lei complementar Federal 101/2000 conceder-se remissão.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário neste decreto na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, 25 de abril de 2003.

TBWenceslau
Telma Blandina Wenceslau

Prefeita Municipal